

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.486, DE 2007

Dá nova redação ao caput do art. 15 da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado AFONSO HAMM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.486, de 2007, de autoria do Poder Executivo, propõe alterar o *caput* do art. 15 da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, a denominada Lei do Vinho, de modo a aclarar a redação daquele dispositivo, para adequá-la à realidade do mercado.

De acordo com a proposta, ficará explícito que os ingredientes do denominado “vinho composto” (cujo conceito é dado pelo citado dispositivo) podem ser adicionados em conjunto ou separadamente.

Na Exposição de Motivos encaminhada junto à proposição, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento enfatiza que a intenção é “*adequar a legislação nacional*”

vigente de vinhos e derivados da uva e do vinho à demanda do setor produtivo quanto ao padrão de identidade e à qualidade do vinho composto”, corrigindo o que Vossa Excelência designa como “*um erro material constatado no padrão de identidade e qualidade do vinho composto*”. Informa, adicionalmente, que há, atualmente, registrados no Ministério, nada menos do que 638 vinhos compostos.

Apresentado em Plenário no dia 27 de novembro de 2007, o Projeto de Lei foi distribuído para apreciação das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Havendo sido distribuída sob a égide do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, aprovou, por unanimidade, o parecer — favorável à aprovação do Projeto de Lei em comento — de autoria do nobre deputado Renato Molling.

Vem, agora, a proposição para apreciação pela CAPADR. Não há emendas a apreciar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pouco há a se dizer da pertinência da proposta. No que concerne à modificação proposta na Lei do Vinho, pelo Poder Executivo, não poderíamos deixar de considerá-la adequada. As razões técnicas apontadas pelo órgão de registro, no caso o MAPA, só podem

obter o apoio desta Casa Legislativa. Estaríamos, assim, dando o necessário respaldo legal às ações de registro e controle desenvolvidas pelo Ministério e promovendo a adequação da legislação às necessidades da sociedade brasileira.

Como bem justificado na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, a alteração proposta disciplinará a questão da produção do denominado vinho composto e regularizará seu mercado, além de dar a necessária segurança e aclaramento jurídico para a o registro do produto junto ao MAPA.

Voto, portanto, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.486, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado AFONSO HAMM
Relator